

Lei Municipal n.º 12/75, de 27 de outubro
de 1975.

Trata a Unidade Municipal de Ca-
dastramento de Imóveis Rurais.

A Câmara Municipal de Vereadores
de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica criada a Unidade Municipal de
Cadastramento de Imóveis Rurais, que
funcionará nas dependências da Prefeitura
Municipal, sob a fiscalização e orien-
tação da Coordenadoria Regional do Incra
em Minas Gerais.
- Art. 2.º - Cabe ao Prefeito Municipal, a nomeação do
Chefe do órgão ora criado, que deverá ser
funcionário municipal, credenciado pelo
Incra como Chefe da Unidade Munici-
pal de Cadastramento.
- Art. 3.º - Cabe à Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
arcar com as despesas relativas aos venci-
mentos do funcionário indicado para Chefe
da Unidade Municipal de Cadastramento
(UMC), correndo as despesas pela verba
de pessoal do Quadro Permanente, que
deverá ser incluída no Orçamento para
o Exercício de 1976, contando a sua vi-
gência a partir de 1.º de janeiro de 1976.
- Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Fe-
liz, 27 de outubro de 1975.

Manoel Gonçalves de Oliveira
Odete de Oliveira

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo